



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº01/2026

DATA DE ABERTURA. 11/11/2026

HORÁRIO: 9h

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS DA RUA BARÃO DO RIO BRANCO (TRECHO CONHECIDO COMO RUA DO ESPORTE), COM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO LONGO LISO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS JÚLIO DE CASTILHOS E DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, ENCANTADO/RS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 40/2023.

A sessão pública será realizada na sala de licitações nas dependências do Centro Administrativo Municipal Adroaldo Conzatti, localizado na rua Monsenhor Scalabrini n.1047, centro Encantado/RS, no dia **11 de novembro de 2026 (11/11/2026), com início às 9h, horário de Brasília - DF.**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

A sessão publica será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no artigo 17§ 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para a execução de obra de PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS da Rua Barão do Rio Branco (trecho conhecido como Rua do Esporte), com piso intertravado de concreto longo liso, no trecho compreendido entre as Ruas Júlio de Castilhos e Duque de Caxias, Centro, Encantado/RS, com área total de 650,00 m².

1.1.1. O certame será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução em estrita conformidade com os projetos executivos, pranchas, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização, controles tecnológicos, segurança e demais providências necessárias à entrega integral e funcional do empreendimento.

1.1.2. VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL: R\$ 210.386,42 (duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

1.1.3. FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios do Município de Encantado/RS, consignados na dotação orçamentária vigente.

1.1.4. PRAZO DE EXECUÇÃO GLOBAL: Em até 01 (um) mês, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

1.2. Os serviços deverão ser rigorosamente executados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos Projetos e nas Planilhas Orçamentárias anexas, que figuram como partes integrantes deste instrumento.

1.2.1. Os serviços que não atingirem os padrões de conformidade técnica exigidos deverão ser integralmente corrigidos ou refeitos pela contratada, exclusivamente às suas expensas, sem qualquer ônus ao Município.

1.3. É de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA, ou o Registro de Responsabilidade



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Técnica (RRT) junto ao CAU, devidamente quitados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviços.

1.4. A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da Ordem de Início dos serviços.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. **Serão desclassificadas propostas finais superiores ao orçamento estimado, conforme artigo 59, III, da Lei 14.133/2021.**

1.7. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.8. Fazem parte deste edital:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÕES
Anexo III	MODELO DE PROPOSTA
Anexo IV	MINUTA DO CONTRATO
Anexo V	MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO, BDI E ENCARGOS SOCIAIS

1.9. Este Edital se completa com as regras e princípios Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.encantado.rs.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51) 3751.0100 ou pelo e-mail licitacoes@encantado-rs.com.br.

2. DA JUSTIFICATIVA EXCEPCIONAL PARA A FORMA PRESENCIAL

2.1. Em caráter excepcional, adota-se a forma Presencial para a condução deste certame, com fulcro no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

Especificidade Técnica Local: Por se tratar de intervenção em via central consolidada, a análise imediata de propostas e a verificação de documentos que comprovem a capacidade técnica da mão de obra e os controles tecnológicos exigidos no Termo de Referência ganham celeridade e precisão no debate presencial.

Complexidade Logística Urbanística: A execução de calçadas na "Rua do Esporte" exige severa coordenação de tráfego, segurança e mitigação de impactos ao comércio local. A sessão presencial permite dirimir, em tempo real na fase de lances e esclarecimentos, a real capacidade de mobilização e administração local das proponentes.

Estímulo ao Mercado Regional e Fiscalização: O mercado de pavimentação por blocos intertravados possui forte característica regional em virtude do custo de transporte do material (blocos de concreto). A sessão presencial aproxima a fiscalização municipal das realidades técnicas das empresas que efetivamente têm condições logísticas de atender ao município de Encantado/RS.

Da Eficiência e Vantajosidade: A realização presencial não violará a competitividade, visto que o edital será amplamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial. A vantajosidade se traduz na redução do risco de contratação de empresas "aventureiras" ou sem infraestrutura local, minimizando as chances de abandono de obra em área central de grande circulação.

Logística e Complexidade de Amostras: A necessidade indispensável de análise física imediata e verificação de conformidade de amostras robustas e protótipos visuais dos itens diretamente na sessão pública, de modo complementar ao saneamento técnico. Tal medida mostra-se crucial para certificar que o padrão estético, a textura antiderrapante, o acabamento liso e a conformidade da coloração pigmentada atende rigorosamente ao plano de arquitetura urbanística do Município, tornando o procedimento presencial motivadamente mais célere, seguro e eficiente para resguardar o interesse público frente às restrições sistêmicas atuais.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Dos Requisitos Legais de Transparência: Em estrito cumprimento ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal assegura que a sessão pública de lances e julgamento será integralmente gravada em áudio e vídeo. A gravação será juntada aos autos do processo de contratação após o encerramento do ato, desta forma, restam plenamente demonstrados os benefícios de ordem técnica, econômica e administrativa que justificam a deflagração extraordinária do presente procedimento sob a forma presencial.

3.DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1.A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº01/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº01/2026
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA)

4.CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1.A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Contratações, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2.A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

4.3.A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.4.O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;**

a.2) **documento de eleição de seus administradores,** em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) **inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;**

a.4) **decreto de autorização,** no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) **registro comercial, se empresa individual.**

b) **se representada por procurador, deverá apresentar:**

b.1) **instrumento público ou particular de procuração,** este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da Empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) **carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante,** comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5.O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão **ou Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da sessão.**

4.6.Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer- se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.7.Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e vedações constantes do edital e anexos.

5.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1.No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da Concorrência, a Comissão de Contratações, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

5.2.Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1.A proposta de preço final do licitante que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, com valores em moeda corrente nacional, considerando as condições deste edital e seus anexos, destacando valores unitários e global, e separando materiais e mão de obra, e deverá conter:

6.1.1.Validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias.

6.1.2.Condições de pagamento: conforme Edital

6.1.3.Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, **PREÇO UNITÁRIO** e **GLOBAL**, considerando inclusos BDI, todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de execução, deverá também ser fornecido o valor referente aos materiais e mão de obra em separado com observância dos valores máximos estabelecidos.

6.1.4.Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamentos, bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado;

6.1.5.Tabela de Composição do BDI discriminado, conforme Acórdão do TCU.

6.1.6.Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais.

6.1.7.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.2.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

6.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a CONTRATADA.

6.4.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.5.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.6.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado,



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

sob pena de desclassificação.

6.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.8. Como requisito de habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor exato de **R\$ 2.103,86 (dois mil, cento e três reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação global.

6.9. A garantia de proposta deverá ser apresentada em momento concomitante com os documentos de habilitação, nas condições e prazos estabelecidos no Edital. A não apresentação da garantia ou a sua apresentação em desconformidade com as regras editalícias ensejará a inabilitação do licitante.

6.9.1. Com fulcro no princípio do formalismo moderado e no artigo 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a ausência temporária do documento digital ou do comprovante de validação da garantia na plataforma eletrônica poderá ser objeto de saneamento por meio de diligência do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, desde que fique cabalmente comprovado que o recolhimento bancário, a emissão da apólice de seguro ou a constituição da fiança ocorreram em data e horário anteriores ao prazo limite fixado para o recebimento das propostas e documentos de habilitação.

6.10. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à livre escolha do licitante, a saber:

6.10.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados por seus valores econômicos;

6.10.2. Seguro-garantia;

6.10.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (BCB).

6.11. Caso a garantia de proposta seja prestada na modalidade Caução em Dinheiro, o licitante deverá efetuar o recolhimento por meio de depósito ou transferência bancária eletrônica (TED/DOC/PIX) junto ao Banco Banrisul S/A (041), Agência 0595, Conta Corrente nº 04.019232.0-2, de titularidade do Município de Encantado/RS. No comprovante deverá constar a identificação obrigatória da Razão Social e do CNPJ do licitante, bem como o valor exato do depósito.

6.12. As garantias apresentadas nas modalidades Seguro-Garantia e Fiança Bancária deverão conter seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), assinatura digital dos administradores da entidade emitente (acompanhada da comprovação de seus respectivos poderes de representação) e prazo de validade não inferior ao prazo de validade da proposta estabelecido neste Edital.

6.13. As apólices de seguro-garantia deverão observar estritamente as diretrizes, circulares e normativas vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

6.14. A garantia de proposta ofertada não poderá conter rasuras, ressalvas ou condições que possam frustrar ou embarçar sua pronta execução por parte do Município em caso de inadimplemento do proponente nas hipóteses legais.

6.15. Na hipótese de o processo licitatório se estender e a validade da garantia de proposta expirar antes da homologação ou da contratação, a manutenção do licitante no certame ficará condicionada à regular e tempestiva renovação da referida garantia, ou à sua substituição por outra modalidade legal, às suas expensas.

6.16. Cumpre exclusivamente ao licitante monitorar o cronograma do certame e promover a renovação tempestiva de sua garantia de proposta antes do advento do seu termo final de validade, comunicando e protocolando formalmente o novo documento junto ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação.

6.17. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada ou deserta, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Para os demais licitantes que não o vencedor, a liberação/devolução ocorrerá após a habilitação do licitante mais bem classificado, ressalvada a



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

faculdade de liberação antecipada aos desclassificados ou inabilitados que decaíam expressamente do direito de recorrer.

6.18. O inadimplemento total ou parcial das obrigações decorrentes da participação na licitação ensejará a execução imediata da garantia de proposta, mediante prévia notificação administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas capituladas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades editalícias.

6.19. A garantia de proposta responderá prioritariamente pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo licitante ao Município de Encantado/RS contraídas no curso do certame, inclusive na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato. A execução da garantia não exclui a responsabilidade do licitante pelo ressarcimento complementar de eventuais perdas e danos que excedam o valor garantido.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA: A exigência de garantia de proposta fundamenta-se no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 e visa evidenciar a solidez financeira, o compromisso institucional e a seriedade da proposta apresentada pelas empresas concorrentes face à relevância e especificidade da obra de engenharia a ser executada. O instituto atua na fase de habilitação para resguardar o erário contra licitantes sem capacidade operacional ou financeira robusta, mitigando o risco de paralisações processuais por desistências imotivadas ou propostas temerárias. A medida assegura o tratamento isonômico e robustece a segurança jurídica do certame, atendendo estritamente aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, sem se confundir com a garantia contratual regulada nos artigos 96 a 102 da mesma Lei.

7.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante vencedora deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 2, os seguintes documentos:

7.1.1. Em observância ao princípio do formalismo moderado e ao dever de saneamento de falhas, previsto no art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme entendimento consolidado nos Acórdãos TCU nº 1.788/2026-Plenário, nº 1.211/2021-Plenário e nº 2.443/2021-Plenário, a Administração poderá promover diligência, antes da inabilitação da licitante, para a apresentação ou complementação de documentos de natureza declaratória destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que não implique a criação de requisito novo, a substituição de documento constitutivo de direito inexistente à época ou a regularização extemporânea da habilitação.

7.1.DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3. O licitante fica dispensado da apresentação dos documentos do item 7.1.1 quando, apresentados no credenciamento;

7.2.DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

7.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, em estrita conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

7.3.2. **Comprovante de registro ou inscrição regular da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, da região de sua sede.

7.3.2.1. Caso a empresa ou o profissional sejam sediados em outra região geográfica, o visto junto ao CREA/RS ou CAU/RS será exigido obrigatoriamente como condição para a assinatura do termo contratual, dispensada sua apresentação na fase de habilitação.

7.3.3. **Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico** pertence ao quadro técnico da empresa, mediante apresentação de: Contrato Social ou Estatuto vigente (se sócio ou diretor); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregados; Contrato de prestação de serviços técnicos vigente.

7.3.4. **Atestado de capacidade técnica em nome do profissional** indicado no item 7.3.3, acompanhada Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a responsabilidade pela execução de obras ou serviços de pavimentação com piso de concreto intertravado (blocos de concreto/paver). O atestado deverá referir-se a obra integralmente concluída.

7.3.5. **Atestado de capacidade técnica operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, que comprove a execução de obras ou serviços de pavimentação com piso de concreto intertravado (blocos de concreto/paver). O atestado deverá referir-se a obra integralmente concluída.

7.3.6. **Laudo de ensaio laboratorial** que comprove a resistência mínima à compressão dos blocos de concreto longo liso de 35 Mpa, com dimensões mínimas de 400x50mm e espessura de 80mm na cor Grafite e com dimensões mínimas de 400x100mm e espessura de 80mm na cor natural, conforme as diretrizes das normas NBR 9780 e NBR 9781 da ABNT.

Justificativa: O objetivo principal é garantir a segurança estrutural e a durabilidade do pavimento sob tráfego. A resistência de 35 MPa é o padrão normativo para pavimentos que receberão tráfego de veículos leves ou comerciais pesados. Exigir o laudo laboratorial prévio evita o esfrelamento, quebra precoce dos blocos e a formação de buracos (afundamentos) após a liberação do trânsito. O intertravamento e a paginação do piso dependem da precisão dimensional (espessura de 80mm é ideal para tráfego pesado). As cores (Grafite e Natural) geralmente cumprem funções de sinalização tátil, delimitação de vagas ou desenho urbano arquitetônico. A NBR 9781 rege especificamente as peças de concreto para pavimentação (amostragem, critérios de aceitação e métodos de ensaio). Exigir o cumprimento dessas normas garante que o material foi testado por métodos oficiais e idôneos, blindando a administração de receber materiais de baixa qualidade ("fundo de quintal").

7.3.7. **Licenciamento Ambiental (Licença de Operação - LO)** em vigor para a fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento, em nome do fabricante do material. Caso os blocos sejam adquiridos de terceiros, a licença deverá ser acompanhada de declaração específica do fabricante assegurando o fornecimento comercial do pavimento para a referida obra.

Justificativa: O objetivo é mitigar o risco de embargo da obra por uso de materiais ilegais e cumprir a legislação ambiental. A fabricação de artefatos de cimento e pré-moldados é uma atividade potencialmente poluidora (geração de poeira, ruído, resíduos e consumo de água). A Licença de Operação (LO) comprova que o fabricante atua legalmente perante os órgãos ambientais. Segurança Jurídica contra Embargos em caso de fiscalização ambiental flagrar a obra utilizando materiais de uma olaria ou fábrica clandestina (sem LO), a própria obra pode ser embargada e paralisada. A exigência da declaração de fornecimento garante que o licitante possui uma parceria comercial firme e real. Isso



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

impede que a empresa vença a licitação sem saber de onde comprará o material ou recorra a fornecedores piratas de última hora.

7.3.8. Declaração de Estrutura: Declaração formal firmada pela licitante de que possui estrutura operacional totalmente compatível com o objeto, equipe técnica qualificada, ferramentas adequadas e capacidade de mobilização imediata para assegurar o cumprimento integral dos cronogramas das obras.

Justificativa : Evita o preenchimento de vagas por "empresas de papel" ou "aventureiras", que vencem o certame pelo menor preço, mas não possuem maquinário, ferramentas ou pessoal qualificado para assentar o pavimento de forma correta e ágil. O assentamento de blocos de concreto exige equipe técnica que domine o nivelamento do pó de pedra/areia e a compactação com placa vibratória. A declaração responsabiliza formalmente a empresa (sob penas da lei por declaração falsa) de que ela está pronta para iniciar os trabalhos sem gerar atrasos cronológicos que prejudiquem a população ou o contratante

7.4.DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

7.4.1.Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica.

7.4.2.É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

7.5.OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES):

7.5.1.Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

7.5.2.Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.5.3.Apresentação de **ATESTADO DE VISITA** ao local dos trabalhos, que deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa proponente, acompanhado pelo Engenheiro da Administração Municipal, o qual atestará esta visita, ou **DECLARAÇÃO do responsável técnico da empresa proponente, de que possui pleno conhecimento do local dos trabalhos no município de Encantado/RS**, bem como, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, objeto do presente Edital.

7.5.3.1. A visita deverá ser realizada até o dia 06/11/2026, três dias úteis antes da realização da Licitação e deverá ser agendada com o Setor de Engenharia do município de Encantado/RS.

7.5.4.Declaração que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

7.5.5.Indicação do Responsável Técnico que atuará nas obras/serviços, com o compromisso dele de que, caso a licitante seja vencedora, exercerá diretamente suas atividades nos serviços contratados.

7.6.DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

7.6.1.As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.2.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.3.A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.6.4.Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentosque, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.5.Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante apresenta-los. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

7.6.6.Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratações, caso necessário.

7.6.7.O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Agente de contratação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.6.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

7.6.9.Os documentos apresentados pelas interessadas serão preferencialmente assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, admitindo-se assinaturas qualificadas ou avançadas (como a plataforma GOV.BR).

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar e provisoriamente vencedor deverá realizar a entrega física das **amostras dos blocos de concreto longos lisos de 35 MPa, com dimensões mínimas de 400x50 mm e espessura de 80 mm na cor Grafite, e com dimensões mínimas de 400x100 mm e espessura de 80 mm na cor natural**, junto ao Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva convocação formal, sob pena de desclassificação.

8.2. Todas as amostras deverão estar devidamente identificadas, de forma permanente ou por etiqueta apropriada, contendo, no mínimo, a indicação do fabricante e do modelo do produto apresentado, permitindo sua exata correlação com as fichas técnicas, relatórios de ensaios e demais documentos apresentados no processo licitatório.

8.3. As amostras apresentadas deverão representar fielmente o produto que será efetivamente fornecido e aplicado em caso de contratação.

8.4. As amostras deverão estar acompanhadas de catálogo técnico, ficha técnica descritiva ou certificado de conformidade emitido pelo fabricante, atestando o atendimento às normas regulamentares da ABNT e vinculando ao laudo laboratorial exigido neste instrumento.

8.5. A avaliação das amostras será formalizada por meio de Laudo Técnico de Avaliação emitido pelo Departamento Técnico do Município, detalhando os critérios validados e justificando de forma objetiva eventual reprovação. Em caso de parecer desfavorável, o licitante terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.6. A amostra aprovada permanecerá retida pelo Município durante todo o período de vigência do contrato, servindo de contraprova e referência física e técnica na conferência dos produtos entregues, devendo ser devolvida ou disponibilizada para retirada pelo fornecedor após o encerramento das obrigações contratuais, desde que não tenha sido danificada em testes destrutivos.

8.7. Os materiais fornecidos ao longo da execução da obra deverão manter estritamente o mesmo padrão verificado na amostra aprovada e possuir garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

8.8. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, bem como a apresentação de amostra em desacordo com as especificações, dimensões, materiais, características construtivas ou demais requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta, passando-se à convocação do licitante que apresentou a proposta subsequente, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Constatada a aprovação da amostra do produto analisado e validados os demais documentos de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: A exigência de apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas encontra amparo no artigo 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela necessidade de a Administração Municipal aferir previamente a qualidade do piso intertravado (especialmente quanto à uniformidade da pigmentação, ao acabamento liso e à regularidade dimensional). Considerando que o objeto trata de calçadas e passeios públicos com foco em acessibilidade universal (NBR 9050), falhas de acabamento ou deformações nas peças podem comprometer a segurança dos pedestres e o intertravamento mecânico do pavimento. A medida mitiga o risco de contratação de materiais frágeis ou fora dos padrões da NBR 9781, assegurando a durabilidade do patrimônio público e o princípio da eficiência, sem frustrar o caráter competitivo do certame.

8.10. O licitante vencedor da disputa de lances com e habilitado deverá apresentar no prazo de 01 (um) dia útil após a adjudicação, apresentar à Administraçãoa proposta atualizada acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta) e do responsável pela assinatura do contrato.

8.11. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Agente de contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.12. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

8.13. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo

9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas conforme Art. 64, I e II da Lei 14.133/2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. VEDAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

10.1. Será vedada a participação de licitantes que:

- não atendam as condições do edital e seus anexos;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam sob processo de falência.
- e1) É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

h1) JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

A admissão ou vedação à participação de empresas em consórcio em certames licitatórios tem amparo no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere discricionariedade ao ente administrativo para disciplinar a matéria no instrumento convocatório, desde que haja motivação adequada. No presente certame, a vedação à formação de consórcios decorre dos seguintes fundamentos:

1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, considerando que o mercado local e regional apresenta ampla suficiência de fornecedores aptos a atender plenamente o objeto de forma individual. Ademais, as exigências de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira estabelecidas neste Edital são plenamente compatíveis com a dimensão do objeto, tornando desnecessário o somatório de atestados ou a conjugação de esforços para a execução do contrato. A permissão de consórcios, nesse cenário, seria desnecessária e poderia, paradoxalmente, reduzir o número de propostas, ao reunir em um único grupo empresas que possuem plena capacidade de participar individualmente.

2. Há ampla disponibilidade no mercado de empresas individualmente capazes de executar o objeto licitado, fato que afasta qualquer argumento de restrição à competitividade decorrente da vedação ao consórcio. O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, entre elas o Acórdão nº 1.636/2007-Plenário, reconhece que a vedação é legítima quando o mercado comporta a participação de licitantes singulares em número suficiente para assegurar a competição. Essa condição está presente no certame em questão.

3. Em mercados com número reduzido de grandes empresas do ramo, a formação de consórcios pode funcionar como veículo de cartelização, ao reunir competidores naturais em torno de um único grupo, suprimindo a disputa entre si e reduzindo artificialmente o número de propostas. Esse risco é reconhecido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e pelo Tribunal de Contas da União como fundamento legítimo para a vedação, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. A pluralidade de consorciadas dificulta a fiscalização da execução, a imputação de responsabilidades e a aplicação de penalidades, além de expor a Administração a riscos trabalhistas e previdenciários decorrentes da solidariedade passiva entre as empresas do grupo. No âmbito da engenharia, a execução por consórcio frequentemente gera conflitos sobre a parcela a ser executada por cada consorciada, gerando lacunas na responsabilização técnica perante os Conselhos de Fiscalização Profissional competentes, com potencial de comprometer a qualidade e o prazo da obra.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios no presente certame está amparada em motivação técnica e jurídica suficiente, mostrando-se proporcional e adequada ao interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade, à economicidade ou à moralidade administrativa.

11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1.A Comissão de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

edital.

11.2.Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3.A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Artigo 59 §4º da LEI 14.133/2021.

11.4.1.Na hipótese prevista no item 11.2-d, do presente edital, A administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

11.5.Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

11.6.Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.7.Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.7.1.Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.8.Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

11.9.Dada a palavra a licitante, esta disporá de 10 segundos para apresentar nova proposta.

11.10.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.11.Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.12.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Comissão do Contratações, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.13.Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.14.A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1.Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 7.2, deste Edital;

12.1.1.Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

12.3.O disposto no item 12.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados conforme o disposto no Art. 60. os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

12.5.Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

13.NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1.Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão de Contratações deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2.A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Comissão de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado deste Edital.

13.3.Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4.Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5.Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6.Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14.VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1.Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, enviados nos termos do deste edital, serão examinados pelo Comissão do Contratações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2.As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4.A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5.Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

habilitação, o Comissão do Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15.DA DOTAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes classificações e dotações orçamentárias:

27.813.1112.1561 – Transferência Especial – Emenda Parlamentar 39510005

4.4.90.51.11.03 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16.DOS RECURSO

16.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

16.1.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.

16.1.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

16.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.4. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente com base no artigo 168.

17.ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de análise das amostras, habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 18.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18.7. A regra prevista no item 17.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea “a” do item 17.5.

19. DAS GARANTIAS

19.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração. O valor dessa garantia será equivalente à diferença entre os 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado e o valor da proposta adjudicada, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 19.1 do presente instrumento e com base nos arts 96 e 98 da LEI 14.133/2021, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.4 Conforme estabelecido neste instrumento e amparado no artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, as obras e os serviços de engenharia executados possuem garantia técnica e legal de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A contratada responderá de forma objetiva por vícios ocultos ou defeitos que comprometam a solidez, a segurança e a plena funcionalidade do pavimento e das calçadas restabelecidas.

20. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos e limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pelo interesse público e autorizada pela autoridade competente.

20.2. A Contratada receberá a Ordem de Início de Serviços (OIS) e deverá iniciar os trabalhos correlatos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O prazo para a conclusão física das intervenções



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

obedecerá estritamente ao prazo máximo fixado no Item 1.1 deste Termo de Referência **(em até 01 mês)**, contados do efetivo recebimento da OIS.

20.3. As omissões, controvérsias e detalhamentos executivos relativos ao contrato serão dirimidos pelas cláusulas editalícias e regidos estritamente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à sua regular divulgação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site oficial do Município, observados os prazos estipulados no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. No prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar junto à Administração:

20.6.1. Apresentação das ARTs de execução do serviço contratado.

20.6.2. Comprovação da garantia do Contrato

20.6.3. Matrícula da obra, se cabível.

21. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço efetivamente realizado, conforme Boletim de Medição emitido pela fiscalização da municipalidade e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a ser paga em conta bancária de titularidade do licitante vencedor.

21.1.1. As faturas e Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues no setor competente do Município, constando obrigatoriamente o número do processo licitatório, da Concorrência e o detalhamento da dotação orçamentária correspondente.

21.1.2. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à contribuição previdenciária (INSS), em estrita observância à legislação vigente.

21.2. Os pagamentos estão condicionados à regularidade fiscal da Contratada, bem como à vistoria, medição e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos da fiscalização do Município.

21.3. Toda Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da respectiva planilha de medição, devidamente chancelada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Para o efetivo adimplemento, as faturas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

21.3.1 O efetivo pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de regular liquidação e apresentação da Nota Fiscal atestada, observando-se a estrita ordem cronológica das obrigações contratuais do Município.

21.3.2. Eventuais erros, divergências ou omissões nos documentos de cobrança suspenderão o prazo de pagamento, que será retomado somente após a devida regularização por parte da Contratada, assegurando-se previamente a ampla defesa e o contraditório antes de qualquer retenção financeira punitiva.

21.4. Não serão aceitos boletos bancários ou títulos de cobrança congêneres. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada (Licitante Vencedora), sendo vedado o pagamento a terceiros ou cessões de crédito sem prévia e formal autorização administrativa.

6.5. O pagamento do valor relativo à última medição das obras ficará estritamente condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, inclusive com a comprovação de baixa ou regularidade junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO/Receita Federal) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND).

21.6. Em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 12/2024, de 17 de dezembro de 2024, que alterou a base de cálculo do ISS para os subitens 7.02 e 7.05, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado na obra, em consonância com a jurisprudência fixada



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

pelo STF e pelo STJ. Portanto, as Notas Fiscais emitidas para o Município de Encantado/RS deverão destacar de forma expressa e correta a retenção do ISS na fonte sobre o valor global da fatura.

21.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003. Conforme determina o artigo 3º, inciso III da referida lei federal, o ISSQN é integralmente devido no local da execução da obra, cabendo ao Município de Encantado/RS, na condição de tomador, efetuar a retenção na fonte e o recolhimento em favor do erário municipal.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica autorizada a subcontratação parcial de atividades acessórias, especialidades técnicas ou serviços de apoio logístico e operacional até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual global, mediante prévia e expressa anuência da Fiscalização e da Administração do Município.

22.1.1. A autorização para subcontratar não exime a Contratada de sua responsabilidade integral, civil, trabalhista e administrativa pela perfeita execução, solidez, segurança e qualidade técnica de todo o objeto contratado.

22.2. Como condição para a anuência da subcontratação, o contratado deverá submeter formalmente à aprovação do Município toda a documentação que comprove a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada proposta, bem como a sua regular habilitação jurídica e capacidade técnica correspondente ao item subcontratado.

22.3. É expressamente vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto contratual (parcela principal), entendida neste instrumento como o assentamento do pavimento intertravado e a regularização de sua respectiva base, bem como a subcontratação integral ou sucessiva (quarteirização).

22.4. Em estrita observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e às vedações ao nepotismo dispostas no artigo 48, inciso XI, e no artigo 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é estritamente vedada a subcontratação de:

- a) Pessoa física ou jurídica que incorra nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou controladores mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do Município de Encantado/RS ou com agentes públicos que atuem diretamente na licitação, fiscalização ou gestão do presente contrato;
- c) Pessoas que possuam relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive cônjuges e companheiros), com os agentes públicos mencionados na alínea anterior.

23. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao Município de Encantado/RS o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço ou etapa executada em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, nos Projetos Executivos e no Memorial Descritivo. Ocorrendo a recuperação ou rejeição, a Contratada fica obrigada a refazer e substituir os serviços irregulares imediatamente após a notificação formal da fiscalização, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

23.2. O descumprimento dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou do prazo global fixado para a entrega do objeto, bem como a execução em desconformidade com os padrões de engenharia exigidos, ensejarão a imediata aplicação das sanções administrativas e penalidades contratuais capituladas no Edital e na legislação correlata.

23.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade civil e administrativa da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou defeitos ocultos verificados posteriormente, respondendo a contratada na forma da legislação civil e administrativa vigente.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

23.4. A Contratada deverá observar e cumprir rigorosamente, durante toda a execução das obras, as Normas Técnicas Brasileiras (NBR/ABNT) aplicáveis ao objeto, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego), fornecendo obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) a toda a sua equipe alocada na obra.

23.5. A empresa vencedora deverá executar a obra zelando pela qualidade certificada de todos os materiais empregados e pela aderência estrita ao Cronograma Físico-Financeiro.

23.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, idoneidade e qualificação exigidas no certame licitatório, devendo comprovar mensalmente, como condição obrigatória para a liberação de cada medição, a regularidade com o FGTS e com as contribuições previdenciárias (INSS) de todos os empregados alocados na frente de trabalho.

23.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e direção técnica por parte do Município de Encantado/RS, por meio das servidoras especialmente designadas pela Portaria nº 329/2026: a Arquiteta e Urbanista Andreia Pires (CAU nº A316676-7) e a Engenheira Civil Ana Delsa Tronco Civardi (CREA/RS nº 37.522), às quais competirá registrar em diário de obra (físico ou eletrônico) as falhas porventura constatadas, ordenar reparos, certificar as medições e exercer as atribuições previstas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.8. O objeto desta contratação será recebido em estrita conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes etapas:

23.8.1. Recebimento Provisório: Efetuado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias após o aviso escrito da Contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante termo detalhado, após minuciosa verificação do cumprimento das exigências de caráter estritamente técnico e dimensional;

23.8.2. Recebimento Definitivo: Realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as obrigações contratuais, fiscais e legais;

23.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime nem exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução técnica do contrato perante os conselhos de classe (CREA/CAU).

24.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 24.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. As Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostas por Cidadão e /ou **licitante**, deverão ser apresentados por escrito, email licitacoes@encantado-rs.com.br e/ou junto ao Protocolo Geral do



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Município, sito na rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Encantado (RS) e dirigidos ao Agente de Contratação **até o dia 06/11/2026, terceiro** dia útil que anteceder a data de abertura da licitação.

25.2.O Agente de Contratação, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

25.3.Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Agente de Contratação, por escrito, email licitacoes@encantado-rs.com.br e/ou via Protocolo Geral do Município, somente até o **dia 06/11/2026** terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação.

25.4.Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3751-0100 ramal 107, ou no Setor de Licitações, sito na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Bairro Centro, Encantado-RS, no horário das 8 h às 11h e 30 h e das 13h às 16h de segunda à sexta-feira, ou pelo site www.encantado.rs.gov.br.

26. DO FORO E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. Fica eleito de forma exclusiva o Foro da Comarca de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir judicialmente quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do Edital e do termo contratual subsequente, renunciando as partes, de forma expressa, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

26.2. Nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal e a Contratada poderão utilizar-se, preferencialmente, de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, individualmente ou de forma combinada, notadamente a conciliação, a mediação e os comitês de resolução de disputas visando à celeridade e à continuidade da execução contratual

27.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1.Fica assegurado ao Município de Encantado /RS, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização

27.2.Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Comissão do Contratações.

27.3.A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. Este Edital se completa com as regras e princípios Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.encantado.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51) 3751.0100 ou pelo e-mail licitacoes@encantado-rs.com.br.

Encantado/RS, 23 de outubro de 2026.

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº256/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº01/2026



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a execução de obra de PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS da Rua Barão do Rio Branco (trecho conhecido como Rua do Esporte), com piso intertravado de concreto longo liso, no trecho compreendido entre as Ruas Júlio de Castilhos e Duque de Caxias, Centro, Encantado/RS, com área total de 650,00 m².

1.1.1. O certame será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução em estrita conformidade com os projetos executivos, pranchas, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização, controles tecnológicos, segurança e demais providências necessárias à entrega integral e funcional do empreendimento.

1.1.2. ALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL: R\$ 210.386,42 (duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

1.1.3. FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios do Município de Encantado/RS, consignados na dotação orçamentária vigente.

1.1.4. PRAZO DE EXECUÇÃO GLOBAL: Em até 01 (um) mês, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

1.2. Os serviços deverão ser rigorosamente executados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos Projetos e nas Planilhas Orçamentárias anexas, que figuram como partes integrantes deste instrumento.

1.2.1. Os serviços que não atingirem os padrões de conformidade técnica exigidos deverão ser integralmente corrigidos ou refeitos pela contratada, exclusivamente às suas expensas, sem qualquer ônus ao Município.

1.3. É de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, devidamente quitados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviços.

1.4. A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da Ordem de Início dos serviços.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Serão desclassificadas propostas finais superiores ao orçamento estimado, conforme artigo 59, III, da Lei 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, DA ESTIMATIVA DO CUSTO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto desta contratação classifica-se como obra de engenharia, cujos parâmetros de desempenho, intervenção ambiental e qualidade encontram-se objetivamente definidos pelo Projeto Executivo e Memorial Descritivo, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. O certame será processado sob a modalidade Concorrência (artigo 28, inciso II), adotando-se o critério de julgamento por menor preço, sob o regime de empreitada por preço global (artigo 46, inciso II, alínea "a").

2.2. O valor de referência GLOBAL para a presente contratação é de R\$ 210.386,42 (duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), possuindo amparo técnico e financeiro nas dotações orçamentárias próprias do Município de Encantado/RS indicadas no preâmbulo do edital correspondente.

2.3. O preço estimado foi obtido em estrita observância ao artigo 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro primordial as tabelas de referência oficiais vigentes (SINAPI e tabelas



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

setoriais oficiais do Estado do Rio Grande do Sul), acrescido do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) legalmente fundamentado em anexo.

2.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de viabilizar a infraestrutura de passeios públicos na referida via, assegurando condições adequadas de acessibilidade universal, segurança e mobilidade urbana para os pedestres e moradores do local, além de promover a valorização urbanística e a qualificação do espaço público da área central do Município.

2.5. A contratação encontra-se perfeitamente alinhada ao interesse público e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo preparatório, demonstrando ser a solução técnica e economicamente mais vantajosa e eficaz para o Município, atendendo aos ditames do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.1. Como requisito de habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor exato de **R\$ 2.103,86 (dois mil, cento e três reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação global.

3.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada em momento concomitante com os documentos de habilitação, nas condições e prazos estabelecidos no Edital. A não apresentação da garantia ou a sua apresentação em desconformidade com as regras editalícias ensejará a inabilitação do licitante.

3.2.1. Com fulcro no princípio do formalismo moderado e no artigo 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a ausência temporária do documento digital ou do comprovante de validação da garantia na plataforma eletrônica poderá ser objeto de saneamento por meio de diligência do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, desde que fique cabalmente comprovado que o recolhimento bancário, a emissão da apólice de seguro ou a constituição da fiança ocorreram em data e horário anteriores ao prazo limite fixado para o recebimento das propostas e documentos de habilitação.

3.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à livre escolha do licitante, a saber:

3.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados por seus valores econômicos;

3.3.2. Seguro-garantia;

3.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (BCB).

3.4. Caso a garantia de proposta seja prestada na modalidade Caução em Dinheiro, o licitante deverá efetuar o recolhimento por meio de depósito ou transferência bancária eletrônica (TED/DOC/PIX) junto ao Banco Banrisul S/A (041), Agência 0595, Conta Corrente nº 04.019232.0-2, de titularidade do Município de Encantado/RS. No comprovante deverá constar a identificação obrigatória da Razão Social e do CNPJ do licitante, bem como o valor exato do depósito.

3.5. As garantias apresentadas nas modalidades Seguro-Garantia e Fiança Bancária deverão conter seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), assinatura digital dos administradores da entidade emitente (acompanhada da comprovação de seus respectivos poderes de representação) e prazo de validade não inferior ao prazo de validade da proposta estabelecido neste Edital.

3.6. As apólices de seguro-garantia deverão observar estritamente as diretrizes, circulares e normativas vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

3.7. A garantia de proposta ofertada não poderá conter rasuras, ressalvas ou condições que possam frustrar ou embarçar sua pronta execução por parte do Município em caso de inadimplemento do proponente nas hipóteses legais.

3.8. Na hipótese de o processo licitatório se estender e a validade da garantia de proposta expirar antes da homologação ou da contratação, a manutenção do licitante no certame ficará condicionada à regular e tempestiva renovação da referida garantia, ou à sua substituição por outra modalidade legal, às suas expensas.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.9. Cumpre exclusivamente ao licitante monitorar o cronograma do certame e promover a renovação tempestiva de sua garantia de proposta antes do advento do seu termo final de validade, comunicando e protocolando formalmente o novo documento junto ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação.

3.10. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada ou deserta, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Para os demais licitantes que não o vencedor, a liberação/devolução ocorrerá após a habilitação do licitante mais bem classificado, ressalvada a faculdade de liberação antecipada aos desclassificados ou inabilitados que decaíam expressamente do direito de recorrer.

3.11. O inadimplemento total ou parcial das obrigações decorrentes da participação na licitação ensejará a execução imediata da garantia de proposta, mediante prévia notificação administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas capituladas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades editalícias.

3.12. A garantia de proposta responderá prioritariamente pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo licitante ao Município de Encantado/RS contraídas no curso do certame, inclusive na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato. A execução da garantia não exclui a responsabilidade do licitante pelo ressarcimento complementar de eventuais perdas e danos que excedam o valor garantido.

3.13. **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA:** A exigência de garantia de proposta fundamenta-se no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 e visa evidenciar a solidez financeira, o compromisso institucional e a seriedade da proposta apresentada pelas empresas concorrentes face à relevância e especificidade da obra de engenharia a ser executada. O instituto atua na fase de habilitação para resguardar o erário contra licitantes sem capacidade operacional ou financeira robusta, mitigando o risco de paralisações processuais por desistências imotivadas ou propostas temerárias. A medida assegura o tratamento isonômico e robustece a segurança jurídica do certame, atendendo estritamente aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, sem se confundir com a garantia contratual regulada nos artigos 96 a 102 da mesma Lei.

4. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, em estrita conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

4.2. **Comprovante de registro ou inscrição regular da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),** da região de sua sede.

4.2.1. Caso a empresa ou o profissional sejam sediados em outra região geográfica, o visto junto ao CREA/RS ou CAU/RS será exigido obrigatoriamente como condição para a assinatura do termo contratual, dispensada sua apresentação na fase de habilitação.

4.3. **Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico** pertence ao quadro técnico da empresa, mediante apresentação de: Contrato Social ou Estatuto vigente (se sócio ou diretor); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregados; Contrato de prestação de serviços técnicos vigente.

4.4. **Atestado de capacidade técnica em nome do profissional** indicado no item 4.3, acompanhada Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a responsabilidade pela execução de obras ou serviços de pavimentação com piso de concreto intertravado (blocos de concreto/paver). O atestado deverá referir-se a obra integralmente concluída.

4.5. **Atestado de capacidade técnica operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, que comprove a execução de obras ou serviços de pavimentação com piso de concreto intertravado (blocos de concreto/paver). O atestado deverá referir-se a obra integralmente concluída.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.6. Laudo de ensaio laboratorial que comprove a resistência mínima à compressão dos blocos de concreto longo liso de **35 Mpa, com dimensões mínimas de 400x50mm e espessura de 80mm na cor Grafite e com dimensões mínimas de 400x100mm e espessura de 80mm na cor natural**, conforme as diretrizes das normas NBR 9780 e NBR 9781 da ABNT.

Justificativa: O objetivo principal é garantir a segurança estrutural e a durabilidade do pavimento sob tráfego. A resistência de 35 MPa é o padrão normativo para pavimentos que receberão tráfego de veículos leves ou comerciais pesados. Exigir o laudo laboratorial prévio evita o esfarelamento, quebra precoce dos blocos e a formação de buracos (afundamentos) após a liberação do trânsito. O intertravamento e a paginação do piso dependem da precisão dimensional (espessura de 80mm é ideal para tráfego pesado). As cores (Grafite e Natural) geralmente cumprem funções de sinalização tátil, delimitação de vagas ou desenho urbano arquitetônico. A NBR 9781 rege especificamente as peças de concreto para pavimentação (amostragem, critérios de aceitação e métodos de ensaio). Exigir o cumprimento dessas normas garante que o material foi testado por métodos oficiais e idôneos, blindando a administração de receber materiais de baixa qualidade ("fundo de quintal").

4.7. Licenciamento Ambiental (Licença de Operação - LO) em vigor para a fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento, em nome do fabricante do material. Caso os blocos sejam adquiridos de terceiros, a licença deverá ser acompanhada de declaração específica do fabricante assegurando o fornecimento comercial do pavimento para a referida obra.

Justificativa: O objetivo é mitigar o risco de embargo da obra por uso de materiais ilegais e cumprir a legislação ambiental. A fabricação de artefatos de cimento e pré-moldados é uma atividade potencialmente poluidora (geração de poeira, ruído, resíduos e consumo de água). A Licença de Operação (LO) comprova que o fabricante atua legalmente perante os órgãos ambientais. Segurança Jurídica contra Embargos em caso da fiscalização ambiental flagrar a obra utilizando materiais de uma olaria ou fábrica clandestina (sem LO), a própria obra pode ser embargada e paralisada. A exigência da declaração de fornecimento garante que o licitante possui uma parceria comercial firme e real. Isso impede que a empresa vença a licitação sem saber de onde comprará o material ou recorra a fornecedores piratas de última hora.

4.8. Declaração de Estrutura: Declaração formal firmada pela licitante de que possui estrutura operacional totalmente compatível com o objeto, equipe técnica qualificada, ferramentas adequadas e capacidade de mobilização imediata para assegurar o cumprimento integral dos cronogramas das obras.

Justificativa : Evita o preenchimento de vagas por "empresas de papel" ou "aventureiras", que vencem o certame pelo menor preço, mas não possuem maquinário, ferramentas ou pessoal qualificado para assentar o pavimento de forma correta e ágil. O assentamento de blocos de concreto exige equipe técnica que domine o nivelamento do pó de pedra/areia e a compactação com placa vibratória. A declaração responsabiliza formalmente a empresa (sob penas da lei por declaração falsa) de que ela está pronta para iniciar os trabalhos sem gerar atrasos cronológicos que prejudiquem a população ou o contratante

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos e limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pelo interesse público e autorizada pela autoridade competente.

5.2. A Contratada receberá a Ordem de Início de Serviços (OIS) e deverá iniciar os trabalhos correlatos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O prazo para a conclusão física das intervenções obedecerá estritamente ao prazo máximo fixado no Item 1.1 deste Termo de Referência **(em até 01 mês)**, contados do efetivo recebimento da OIS.

5.3. As omissões, controvérsias e detalhamentos executivos relativos ao contrato serão dirimidos pelas cláusulas editalícias e regidos estritamente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

5.4. A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à sua regular divulgação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site oficial do Município, observados os prazos estipulados no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. No prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar junto à Administração:

5.6.1. Apresentação das ARTs de execução do serviço contratado.

5.6.2. Comprovação da garantia do Contrato

5.6.3. Matrícula da obra, se cabível.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço efetivamente realizado, conforme Boletim de Medição emitido pela fiscalização da municipalidade e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a ser paga em conta bancária de titularidade do licitante vencedor.

6.1.1. As faturas e Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues no setor competente do Município, constando obrigatoriamente o número do processo licitatório, da Concorrência e o detalhamento da dotação orçamentária correspondente.

6.1.2. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à contribuição previdenciária (INSS), em estrita observância à legislação vigente.

6.2. Os pagamentos estão condicionados à regularidade fiscal da Contratada, bem como à vistoria, medição e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos da fiscalização do Município.

6.3.1. Toda Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da respectiva planilha de medição, devidamente chancelada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Para o efetivo adimplemento, as faturas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

6.3. 2.5. O efetivo pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de regular liquidação e apresentação da Nota Fiscal atestada, observando-se a estrita ordem cronológica das obrigações contratuais do Município.

6.3.2. Eventuais erros, divergências ou omissões nos documentos de cobrança suspenderão o prazo de pagamento, que será retomado somente após a devida regularização por parte da Contratada, assegurando-se previamente a ampla defesa e o contraditório antes de qualquer retenção financeira punitiva.

6.4. Não serão aceitos boletos bancários ou títulos de cobrança congêneres. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada (Licitante Vencedora), sendo vedado o pagamento a terceiros ou cessões de crédito sem prévia e formal autorização administrativa.

6.5. O pagamento do valor relativo à última medição das obras ficará estritamente condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, inclusive com a comprovação de baixa ou regularidade junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO/Receita Federal) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND).

6.6. Em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 12/2024, de 17 de dezembro de 2024, que alterou a base de cálculo do ISS para os subitens 7.02 e 7.05, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado na obra, em consonância com a jurisprudência fixada pelo STF e pelo STJ. Portanto, as Notas Fiscais emitidas para o Município de Encantado/RS deverão destacar de forma expressa e correta a retenção do ISS na fonte sobre o valor global da fatura.

6.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003. Conforme determina o artigo 3º, inciso III da referida



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

lei federal, o ISSQN é integralmente devido no local da execução da obra, cabendo ao Município de Encantado/RS, na condição de tomador, efetuar a retenção na fonte e o recolhimento em favor do erário municipal.

6.8. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes classificações e dotações orçamentárias:

Classificação: 27.813.1112.1561 – Transferência Especial – Emenda Parlamentar 39510005

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.11.03 – OBRAS E INSTALAÇÕES

7. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurado ao Município de Encantado/RS o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço ou etapa executada em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, nos Projetos Executivos e no Memorial Descritivo. Ocorrendo a recuperação ou rejeição, a Contratada fica obrigada a refazer e substituir os serviços irregulares imediatamente após a notificação formal da fiscalização, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

7.2. O descumprimento dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou do prazo global fixado para a entrega do objeto, bem como a execução em desconformidade com os padrões de engenharia exigidos, ensejarão a imediata aplicação das sanções administrativas e penalidades contratuais capituladas no Edital e na legislação correlata.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade civil e administrativa da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou defeitos ocultos verificados posteriormente, respondendo a contratada na forma da legislação civil e administrativa vigente.

7.4. A Contratada deverá observar e cumprir rigorosamente, durante toda a execução das obras, as Normas Técnicas Brasileiras (NBR/ABNT) aplicáveis ao objeto, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego), fornecendo obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) a toda a sua equipe alocada na obra.

7.5. A empresa vencedora deverá executar a obra zelando pela qualidade certificada de todos os materiais empregados e pela aderência estrita ao Cronograma Físico-Financeiro.

7.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, idoneidade e qualificação exigidas no certame licitatório, devendo comprovar mensalmente, como condição obrigatória para a liberação de cada medição, a regularidade com o FGTS e com as contribuições previdenciárias (INSS) de todos os empregados alocados na frente de trabalho.

7.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e direção técnica por parte do Município de Encantado/RS, por meio das servidoras especialmente designadas pela Portaria nº 329/2026: a Arquiteta e Urbanista Andreia Pires (CAU nº A316676-7) e a Engenheira Civil Ana Delsa Tronco Civardi (CREA/RS nº 37.522), às quais competirá registrar em diário de obra (físico ou eletrônico) as falhas porventura constatadas, ordenar reparos, certificar as medições e exercer as atribuições previstas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O objeto desta contratação será recebido em estrita conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes etapas:

7.8.1. Recebimento Provisório: Efetuado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias após o aviso escrito da Contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante termo detalhado, após minuciosa verificação do cumprimento das exigências de caráter estritamente técnico e dimensional;

7.8.2. Recebimento Definitivo: Realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as obrigações contratuais, fiscais e legais;

7.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime nem exclui a responsabilidade civil da



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução técnica do contrato perante os conselhos de classe (CREA/CAU).

8. DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração. O valor dessa garantia será equivalente à diferença entre os 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado e o valor da proposta adjudicada, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 8.1 do presente instrumento e com base nos arts 96 e 98 da LEI 14.133/2021, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.4 Conforme estabelecido neste instrumento e amparado no artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, as obras e os serviços de engenharia executados possuem garantia técnica e legal de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A contratada responderá de forma objetiva por vícios ocultos ou defeitos que comprometam a solidez, a segurança e a plena funcionalidade do pavimento e das calçadas restabelecidas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso cometa qualquer uma das infrações capituladas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções principais:

a) Advertência: Aplicada exclusivamente nas infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

b) Multa: Que obedecerá à seguinte dosimetria contratual:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- b.1) Multa Moratória: De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao patamar máximo de 10% (dez por cento);
- b.2) Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial qualificada ou inexecução total do objeto;
- c) Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Encantado/RS, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos (aplicável às infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.1);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (aplicável às infrações das alíneas "b", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 9.1).
- 9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a penalidade de multa prevista na alínea "b".
- 9.4. A aplicação de multa de mora por atrasos não impedirá que a Administração promova a sua conversão em multa compensatória e decrete a extinção unilateral do contrato, acumulando as demais sanções legais.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis decorrentes do dano forem superiores aos créditos contratuais retidos, a diferença será cobrada mediante a execução da garantia prestada (adicional ou contratual) ou, subsidiariamente, por meio de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial pela Assessoria Jurídica do Município.
- 9.6. A imposição das penalidades administrativas não exime, em nenhuma hipótese, o infrator do dever de recomposição e reparação integral de todos os danos e prejuízos causados ao erário do Município de Encantado/RS.
- 9.7. Para a aplicação das penalidades de Advertência e Multa (subitem 9.2, alíneas 'a' e 'b'), será facultada a apresentação de defesa prévia pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua regular notificação, adotando-se o rito do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Para a aplicação das sanções mais gravosas de Impedimento e Declaração de Inidoneidade (subitem 9.2, alíneas 'c' e 'd'), o processo administrativo será conduzido por Comissão Processante Especial, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo o licitante ou contratado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar detalhadamente as provas que pretende produzir.
- 9.9. Caso ocorra o deferimento para a produção de novas provas orais ou periciais julgadas indispensáveis pela Comissão Processante, o defendente será intimado para apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da fase instrutória.
- 9.10. Serão indeferidas pela Comissão Processante, por meio de decisão expressamente motivada, as provas consideradas ilegais, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou apresentadas de forma intempestiva.
- 9.11. Desconsideração da Personalidade Jurídica (Art. 160): A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada pelo Município sempre que utilizada com abuso do direito, confusão patrimonial ou desvio de finalidade para encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos licitatórios. Nesse caso, os efeitos sancionatórios estender-se-ão aos sócios administradores, empresas sucessoras ou coligadas do mesmo ramo econômico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 9.12. Da Reabilitação (Art. 163): É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade máxima do Poder Executivo Municipal que aplicou a sanção, condicionada ao ressarcimento integral dos prejuízos resultantes ao erário, ao pagamento das multas aplicadas, ao decurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade no caso de impedimento ou de 02 (dois) anos no caso de inidoneidade, e, cumulativamente, à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

10.1. São obrigações da Contratada, além das demais estabelecidas no instrumento contratual, no Edital e em seus anexos regulamentares:

10.1.1. Executar integralmente as obras em estrita conformidade com todas as especificações do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI, Encargos Sociais e demais plantas ou desenhos técnicos fornecidos pela Administração;

10.1.2. Providenciar, tempestivamente, todas as licenças, autorizações, alvarás e documentos operacionais que sejam de sua responsabilidade legal para o regular desenvolvimento do objeto;

10.1.3. Proteger integralmente as redes de infraestrutura (água, esgoto, energia, dados), os imóveis vizinhos, os bens públicos e terceiros contra quaisquer danos decorrentes das operações da obra, assumindo o ônus integral por eventuais sinistros;

10.1.4. Fornecer e alocar toda a mão de obra qualificada, materiais de primeira linha, ferramental, insumos e equipamentos necessários e perfeitamente compatíveis com o pleno desenvolvimento do objeto;

10.1.5. Manter de forma contínua e permanente no local da obra um Responsável Técnico devidamente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), garantindo o acompanhamento técnico rigoroso da execução e o pronto atendimento às determinações e ordens da Fiscalização do Município;

10.1.6. Garantir a qualidade, solidez, durabilidade, estabilidade estrutural e funcionalidade de todos os materiais fornecidos e serviços executados;

10.1.7. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as normas regulamentares de engenharia (NBR/ABNT), segurança e medicina do trabalho (NRs), bem como as condicionantes e legislações ambientais vigentes;

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções de execução decorrentes de imperícia técnica ou uso de materiais fora dos padrões exigidos, nos moldes do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.9. Apresentar a inscrição e Matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) ativa junto à Receita Federal, enviando a respectiva documentação de comprovação à Fiscalização do Município imediatamente no início das atividades;

10.1.10. Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, emitida pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços;

10.1.11. Providenciar a baixa da CNO e apresentar a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND) emitida pela Receita Federal como condição compulsória para o encerramento do contrato e recebimento final definitivo das obras;

10.1.12. Apresentar, junto ao respectivo Boletim de Medição, os comprovantes de regular recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e trabalhistas (FGTS e folha de pagamento) relativos a todos os funcionários alocados nas frentes de trabalho da obra;

10.1.13. Assumir total responsabilidade pela sinalização visual, física e de segurança da obra (nos períodos diurno e noturno), empregando placas, cones, fitas, barreiras e dispositivos refletivos adequados para mitigar riscos de acidentes e ordenar o fluxo local de pedestres e veículos nos arredores do empreendimento;

10.1.14. Comunicar formal e imediatamente à Fiscalização do Município qualquer divergência técnica, imprevisto geológico, irregularidade ou dúvida interpretativa encontrada nos projetos, suspendendo preventivamente a etapa afetada até o posicionamento oficial por escrito da Administração;

10.1.15. Abster-se de realizar qualquer tipo de modificação, aditamento técnico, alteração ou intervenção extrafaturamento nos projetos estruturais e de engenharia sem a prévia, formal e expressa autorização por escrito do Município de Encantado/RS e de sua assessoria jurídica;

10.1.16. Entregar tempestivamente todos os ensaios tecnológicos exigidos, laudos de controle, relatórios fotográficos e a documentação final do empreendimento (*as built*) como requisito para o encerramento contratual.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica autorizada a subcontratação parcial de atividades acessórias, especialidades técnicas ou serviços de apoio logístico e operacional até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual global, mediante prévia e expressa anuência da Fiscalização e da Administração do Município.

11.1.1. A autorização para subcontratar não exime a Contratada de sua responsabilidade integral, civil, trabalhista e administrativa pela perfeita execução, solidez, segurança e qualidade técnica de todo o objeto contratado.

11.2. Como condição para a anuência da subcontratação, o contratado deverá submeter formalmente à aprovação do Município toda a documentação que comprove a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada proposta, bem como a sua regular habilitação jurídica e capacidade técnica correspondente ao item subcontratado.

11.3. É expressamente vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto contratual (parcela principal), entendida neste instrumento como o assentamento do pavimento intertravado e a regularização de sua respectiva base, bem como a subcontratação integral ou sucessiva (quarteirização).

11.4. Em estrita observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e às vedações ao nepotismo dispostas no artigo 48, inciso XI, e no artigo 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é estritamente vedada a subcontratação de:

- a) Pessoa física ou jurídica que incorra nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou controladores mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do Município de Encantado/RS ou com agentes públicos que atuem diretamente na licitação, fiscalização ou gestão do presente contrato;
- c) Pessoas que possuam relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive cônjuges e companheiros), com os agentes públicos mencionados na alínea anterior.

12. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

12.1. O pavimento deverá resultar firme, estável, regular, antiderrapante e não trepidante, adequado à circulação prevista e às condições de acessibilidade definidas em projeto e nas normas técnicas vigentes.

12.2. As peças deverão ser industrializadas e atender à ABNT NBR 9781, com resistência característica à compressão mínima de 35 MPa, com dimensões mínimas de 400x50mm e espessura de 80mm – cor grafite e com dimensões mínimas de 400x100mm e espessura de 80mm – cor natural para esta solução, salvo exigência superior ou solução diversa expressamente justificada no projeto executivo.

12.3. Geometria, índice de forma, tolerâncias dimensionais, absorção de água, resistência e acabamento deverão observar rigorosamente a ABNT NBR 9781. As peças não poderão apresentar fissuras, lascamentos relevantes, deformações ou falhas de concretagem.

12.4. Cor, formato, acabamento e paginação deverão seguir estritamente o projeto, sem vinculação indevida a marca ou fabricante. Características especiais de fabricação somente serão exigidas quando justificadas por desempenho, admitida ampla equivalência técnica.

12.5. As juntas deverão ser uniformes e compatíveis com a geometria do produto e as normas aplicáveis. Não será admitida especificação de espaçador incompatível com a junta final. O intertravamento será assegurado por contenção lateral, selagem integral e compactação.

12.6. Quando solicitado pela Fiscalização, a Contratada apresentará ficha técnica, certificados ou declarações de conformidade, ensaios laboratoriais e amostras do lote a ser aplicado, em harmonia com as condições fixadas no item 4.6 deste instrumento. A aprovação prévia de amostra não afasta a responsabilidade técnica e civil sobre todo o fornecimento.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Serviços preliminares: Isolamento e sinalização da área; conferência de cotas, níveis, alinhamentos e interferências; remoção de materiais inadequados; proteção de redes de infraestrutura, árvores, caixas, tampas, bocas de lobo e demais elementos existentes.

13.2. Subleito: Regularizar, estabilizar e compactar uniformemente. Pontos moles, solos orgânicos, saturados ou inadequados deverão ser removidos ou tratados mediante prévia autorização da Fiscalização. Os caimentos e inclinações deverão obedecer estritamente ao projeto de acessibilidade e drenagem.

13.3. Sub-base: Executar com o material granular especificado, devidamente distribuído, nivelado e compactado. Como referência, prevê-se espessura de 6 cm, prevalecendo sempre o dimensionamento constante no projeto executivo.

13.4. Camada de assentamento: Executar com pó de brita ou areia, limpo e de granulometria compatível, conforme a ABNT NBR 15953 e as especificações de projeto. Como referência normativa, a camada deverá apresentar espessura uniforme de 3,0 cm a 5,0 cm após a compactação final, garantindo o perfeito alinhamento do sistema intertravado.

13.5. Assentamento: Obedecer rigorosamente à paginação, alinhamentos, níveis e cores definidos em projeto; controlar continuamente a regularidade do plano; evitar o trânsito sobre a camada regularizada antes do travamento; executar recortes com equipamento apropriado (cortadora de piso); não utilizar fragmentos instáveis ou cacos; e ajustar as interferências ao nível final da calçada.

13.6. Drenagem: As águas decorrentes de condutores prediais e áreas adjacentes deverão ser conduzidas adequadamente. As travessias sob a calçada serão executadas antes do assentamento final do piso e devidamente protegidas de modo compatível com a estrutura do pavimento.

13.7. Selagem e compactação: Realizar a compactação inicial com equipamento adequado (placa vibratória); substituir eventuais peças danificadas no processo; preencher integralmente as juntas com areia de selagem seca, limpa e de granulometria compatível; e repetir os ciclos de varrição e compactação até a completa estabilização e travamento do conjunto, conforme diretrizes da ABNT NBR 15953.

13.8. A área permanecerá devidamente sinalizada e protegida durante toda a execução dos serviços, com o emprego de barreiras, cones, cavaletes, fitas, iluminação noturna ou outros dispositivos adequados ao risco e às condições locais.

13.9. É obrigatório o fornecimento e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) aplicáveis, bem como o atendimento integral às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho pertinentes.

13.10. Materiais, equipamentos e resíduos da obra não poderão bloquear de forma insegura as rotas de pedestres, acessos a garagens, sistemas de drenagem, hidrantes ou outros equipamentos urbanos.

13.11. A execução deverá respeitar integralmente o projeto de acessibilidade, especialmente quanto à faixa livre, inclinações transversais e longitudinais, rebaixamentos de calçada, acessos, eliminação de obstáculos, grelhas, tampas e sinalização tátil.

13.12. O piso tátil de alerta e direcional deverá atender rigorosamente às normas ABNT NBR 16537 e ABNT NBR 9050 vigentes, quanto à sua localização, contraste cromático, geometria, continuidade, perfeita instalação e nivelamento com o piso adjacente.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1. O licitante classificado em primeiro lugar e provisoriamente vencedor deverá realizar a entrega física das **amostras dos blocos de concreto longos lisos de 35 MPa, com dimensões mínimas de 400x50 mm e espessura de 80 mm na cor Grafite, e com dimensões mínimas de 400x100 mm e espessura de 80 mm na cor natural**, junto ao Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva convocação formal, sob pena de desclassificação.

14.2. Todas as amostras deverão estar devidamente identificadas, de forma permanente ou por etiqueta apropriada, contendo, no mínimo, a indicação do fabricante e do modelo do produto apresentado,



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

permitindo sua exata correlação com as fichas técnicas, relatórios de ensaios e demais documentos apresentados no processo licitatório.

14.3. As amostras apresentadas deverão representar fielmente o produto que será efetivamente fornecido e aplicado em caso de contratação.

14.4. As amostras deverão estar acompanhadas de catálogo técnico, ficha técnica descritiva ou certificado de conformidade emitido pelo fabricante, atestando o atendimento às normas regulamentares da ABNT e vinculando ao laudo laboratorial exigido neste instrumento.

14.5. A avaliação das amostras será formalizada por meio de Laudo Técnico de Avaliação emitido pelo Departamento Técnico do Município, detalhando os critérios validados e justificando de forma objetiva eventual reprovação. Em caso de parecer desfavorável, o licitante terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.6. A amostra aprovada permanecerá retida pelo Município durante todo o período de vigência do contrato, servindo de contraprova e referência física e técnica na conferência dos produtos entregues, devendo ser devolvida ou disponibilizada para retirada pelo fornecedor após o encerramento das obrigações contratuais, desde que não tenha sido danificada em testes destrutivos.

14.7. Os materiais fornecidos ao longo da execução da obra deverão manter estritamente o mesmo padrão verificado na amostra aprovada e possuir garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.

14.8. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, bem como a apresentação de amostra em desacordo com as especificações, dimensões, materiais, características construtivas ou demais requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta, passando-se à convocação do licitante que apresentou a proposta subsequente, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Constatada a aprovação da amostra do produto analisado e validados os demais documentos de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: A exigência de apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas encontra amparo no artigo 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela necessidade de a Administração Municipal aferir previamente a qualidade do piso intertravado (especialmente quanto à uniformidade da pigmentação, ao acabamento liso e à regularidade dimensional). Considerando que o objeto trata de calçadas e passeios públicos com foco em acessibilidade universal (NBR 9050), falhas de acabamento ou deformações nas peças podem comprometer a segurança dos pedestres e o intertravamento mecânico do pavimento. A medida mitiga o risco de contratação de materiais frágeis ou fora dos padrões da NBR 9781, assegurando a durabilidade do patrimônio público e o princípio da eficiência, sem frustrar o caráter competitivo do certame.

15. DA SUSTENTABILIDADE E DOS RESÍDUOS

15.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade voltadas à redução de perdas de materiais, prevenção de processos erosivos, mitigação da poluição sonora e atmosférica, além de evitar qualquer contaminação do solo e do sistema de drenagem pluvial, promovendo a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos da construção civil (RCC) gerados na obra, em estrita observância à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

15.2. É expressamente vedado lançar resíduos, restos de concreto, lavagens de misturadores, descarte de pó de brita, areia ou quaisquer outros materiais em corpos d'água, redes de drenagem pluvial, lotes baldios não autorizados ou áreas de preservação permanente (APP).

16. DO FORO E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Fica eleito de forma exclusiva o Foro da Comarca de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir judicialmente quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do Edital e do termo contratual subsequente, renunciando as partes, de forma expressa, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

16.2. Nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal e a Contratada poderão utilizar-se, preferencialmente, de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, individualmente ou de forma combinada, notadamente a conciliação, a mediação e os comitês de resolução de disputas visando à celeridade e à continuidade da execução contratual.

17. DA JUSTIFICATIVA EXCEPCIONAL PARA A FORMA PRESENCIAL

17.1. 14.1. Em caráter excepcional, adota-se a forma Presencial para a condução deste certame, com fulcro no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

Especificidade Técnica Local: Por se tratar de intervenção em via central consolidada, a análise imediata de propostas e a verificação de documentos que comprovem a capacidade técnica da mão de obra e os controles tecnológicos exigidos no Termo de Referência ganham celeridade e precisão no debate presencial.

Complexidade Logística Urbanística: A execução de calçadas na "Rua do Esporte" exige severa coordenação de tráfego, segurança e mitigação de impactos ao comércio local. A sessão presencial permite dirimir, em tempo real na fase de lances e esclarecimentos, a real capacidade de mobilização e administração local das proponentes.

Estímulo ao Mercado Regional e Fiscalização: O mercado de pavimentação por blocos intertravados possui forte característica regional em virtude do custo de transporte do material (blocos de concreto).

A sessão presencial aproxima a fiscalização municipal das realidades técnicas das empresas que efetivamente têm condições logísticas de atender ao município de Encantado/RS. Da Eficiência e Vantajosidade: A realização presencial não violará a competitividade, visto que o edital será amplamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial. A vantajosidade se traduz na redução do risco de contratação de empresas "aventureiras" ou sem infraestrutura local, minimizando as chances de abandono de obra em área central de grande circulação.

Logística e Complexidade de Amostras: A necessidade indispensável de análise física imediata e verificação de conformidade de amostras robustas e protótipos visuais dos itens diretamente na sessão pública, de modo complementar ao saneamento técnico. Tal medida mostra-se crucial para certificar que o padrão estético, a textura antiderrapante, o acabamento liso e a conformidade da coloração pigmentada atende rigorosamente ao plano de arquitetura urbanística do Município, tornando o procedimento presencial motivadamente mais célere, seguro e eficiente para resguardar o interesse público frente às restrições sistêmicas atuais.

Dos Requisitos Legais de Transparência: Em estrito cumprimento ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal assegura que a sessão pública de lances e julgamento será integralmente gravada em áudio e vídeo. A gravação será juntada aos autos do processo de contratação após o encerramento do ato, desta forma, restam plenamente demonstrados os benefícios de ordem técnica, econômica e administrativa que justificam a deflagração extraordinária do presente procedimento sob a forma presencial.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Edital se completa com as regras e princípios Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.encantado.rs.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51) 3751.0100 ou pelo e-mail licitacoes@encantado-rs.com.br.

Encantado/RS, outubro de 2026.

ANDREIA PIRES
Arquiteto e Urbanista – CAU nº A316676-7



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Fiscal Técnico de Obras e Urbanismo

ANA DELSA TRONCO CIVARDI
Engenheira Civil – CREA/RS nº 37.522
Fiscal Técnica de Engenharia e Infraestrutura

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº01/2026

ANEXO II MODELO DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CAPACIDADE OPERATIVA (Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as
penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no
presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
que possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal)



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

(Modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação modalidade CONCORRENCIA PRESENCIAL nº 01/ 2026, que

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data:

Nome do profissional contábil: Nº de seu registro junto ao CRC:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empresa , estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes desta Concorrência e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal)



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa , cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO/RS

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de ENCANTADO/RS, na modalidade de Concorrência Presencial nº01/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DISPENSA DE VISITA

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., instalada no endereço na cidade de.....-....., representada pelo(a) inscrita no CPF de nº DECLARA que optou por não visitar o local da prestação de serviços objeto da Concorrência Presencial nº 01/2026, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato. DECLARA, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações, características, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, razão pela qual não poderá a empresa....., após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Município, ... de ----- de 2026

REPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

carimbo



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº256/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº01/2026

ANEXO III-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:.....

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....

REPRESENTANTE e CARGO:.....

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE e EMAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Apresentamos nossa proposta para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS da Rua Barão do Rio Branco (trecho conhecido como Rua do Esporte), com piso intertravado de concreto longo liso, no trecho compreendido entre as Ruas Júlio de Castilhos e Duque de Caxias, Centro, Encantado/RS, com área total de 650,00 m², do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução em estrita conformidade com os projetos executivos, pranchas, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização, controles tecnológicos, segurança e demais providências necessárias à entrega integral e funcional do empreendimento. **PRAZO DE EXECUÇÃO GLOBAL** em até 01 (um) mês, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços .

VALOR TOTAL GLOBAL R\$
(.....) sendo

R\$......(.....) referente aos materiais e R\$...... (.....)
referente a
mão de obra.

Validade da proposta: (não inferior a 90 (noventa) dias)

Condições de pagamento: conforme Edital

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da licitante)

DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA:

- Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, preço Unitário e Total Global, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente Material e Mão-de- Obra em separado com observância dos valores máximos estabelecidos.
- Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamentos, bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- Tabela de Composição do BDI discriminado, conforme Acórdão do TCU.
- Planilha de Detalhamento dos encargos sociais.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº256/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº01/2026

ANEXO IV-MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede administrativa na....., nº....., Centro, na cidade de/RS, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr....., CPF nº....., residente à, nº, ..., nesta cidade de/RS, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua, ..., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. portador do CPF nº fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº40/2023 e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade CONCORRENCIA PRESENCIAL N.01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS da Rua Barão do Rio Branco (trecho conhecido como Rua do Esporte), com piso intertravado de concreto longo liso, no trecho compreendido entre as Ruas Júlio de Castilhos e Duque de Caxias, Centro, Encantado/RS, com área total de 650,00 m².

1.1.1.A execução será em estrita conformidade com os projetos executivos, pranchas, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização, controles tecnológicos, segurança e demais providências necessárias à entrega integral e funcional do empreendimento.

1.1.2.PRAZO DE EXECUÇÃO GLOBAL: Em até 01 (um) mês, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços .

1.2. Os serviços deverão ser rigorosamente executados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos Projetos e nas Planilhas Orçamentárias anexas, que figuram como partes integrantes deste instrumento.

1.2.1. Os serviços que não atingirem os padrões de conformidade técnica exigidos deverão ser integralmente corrigidos ou refeitos pela contratada, exclusivamente às suas expensas, sem qualquer ônus ao Município.

1.3. É de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, devidamente quitados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviços.

1.4.A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da Ordem de Início dos serviços.

1.5.Para efeitos obrigacionais, tanto a CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº01/2026, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1.A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o VALOR TOTAL GLOBAL de R\$.....(.....) sendo o valor de R\$(.....) referente materiais e o valor de R\$.....(.....) referente mão de obra, conforme a proposta vencedora do Edital de



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Concorrência Presencial nº01/2026, anexo ao presente instrumento, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto.

2.2. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço efetivamente realizado, conforme Boletim de Medição emitido pela fiscalização da municipalidade e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a ser paga em conta bancária de titularidade do licitante vencedor.

2.2.1. As faturas e Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues no setor competente do Município, constando obrigatoriamente o número do processo licitatório, da Concorrência e o detalhamento da dotação orçamentária correspondente.

2.2.2. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à contribuição previdenciária (INSS), em estrita observância à legislação vigente.

2.3. Os pagamentos estão condicionados à regularidade fiscal da Contratada, bem como à vistoria, medição e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos da fiscalização do Município.

2.4. Toda Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da respectiva planilha de medição, devidamente chancelada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.5. Para o efetivo adimplemento, as faturas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

2.5. O efetivo pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de regular liquidação e apresentação da Nota Fiscal atestada, observando-se a estrita ordem cronológica das obrigações contratuais do Município.

2.5.2. Eventuais erros, divergências ou omissões nos documentos de cobrança suspenderão o prazo de pagamento, que será retomado somente após a devida regularização por parte da Contratada, assegurando-se previamente a ampla defesa e o contraditório antes de qualquer retenção financeira punitiva.

2.6. Não serão aceitos boletos bancários ou títulos de cobrança congêneres. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada (Licitante Vencedora), sendo vedado o pagamento a terceiros ou cessões de crédito sem prévia e formal autorização administrativa.

2.7. O pagamento do valor relativo à última medição das obras ficará estritamente condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, inclusive com a comprovação de baixa ou regularidade junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO/Receita Federal) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND).

2.8. Em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 12/2024, de 17 de dezembro de 2024, que alterou a base de cálculo do ISS para os subitens 7.02 e 7.05, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado na obra, em consonância com a jurisprudência fixada pelo STF e pelo STJ. Portanto, as Notas Fiscais emitidas para o Município de Encantado/RS deverão destacar de forma expressa e correta a retenção do ISS na fonte sobre o valor global da fatura.

2.9. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003. Conforme determina o artigo 3º, inciso III da referida lei federal, o ISSQN é integralmente devido no local da execução da obra, cabendo ao Município de Encantado/RS, na condição de tomador, efetuar a retenção na fonte e o recolhimento em favor do erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração. O valor dessa garantia será equivalente à diferença entre os 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado e o valor da proposta adjudicada, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 3.1 do presente instrumento e com base nos arts 96 e 98 da LEI 14.133/2021, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.4 Conforme estabelecido neste instrumento e amparado no artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, as obras e os serviços de engenharia executados possuem garantia técnica e legal de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A contratada responderá de forma objetiva por vícios ocultos ou defeitos que comprometam a solidez, a segurança e a plena funcionalidade do pavimento e das calçadas restabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Fica assegurado ao Município de Encantado/RS o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço ou etapa executada em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, nos Projetos Executivos e no Memorial Descritivo. Ocorrendo a recuperação ou rejeição, a Contratada fica obrigada a refazer e substituir os serviços irregulares imediatamente após a notificação formal da fiscalização, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

4.2. O descumprimento dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou do prazo global fixado para a entrega do objeto, bem como a execução em desconformidade com os padrões de engenharia exigidos, ensejarão a imediata aplicação das sanções administrativas e penalidades contratuais capituladas no Edital e na legislação correlata.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade civil e administrativa da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou defeitos ocultos verificados posteriormente, respondendo a contratada na forma da legislação civil e administrativa vigente.

4.4. A Contratada deverá observar e cumprir rigorosamente, durante toda a execução das obras, as Normas Técnicas Brasileiras (NBR/ABNT) aplicáveis ao objeto, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego), fornecendo obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) a toda a sua equipe alocada na obra.

4.5. A empresa vencedora deverá executar a obra zelando pela qualidade certificada de todos os materiais empregados e pela aderência estrita ao Cronograma Físico-Financeiro.

4.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, idoneidade e qualificação exigidas no certame licitatório, devendo comprovar mensalmente, como condição obrigatória para a liberação de cada medição, a regularidade com o FGTS e com as contribuições previdenciárias (INSS) de todos os empregados alocados na frente de trabalho.

4.7. O objeto desta contratação será recebido em estrita conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes etapas:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.7.1. Recebimento Provisório: Efetuado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias após o aviso escrito da Contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante termo detalhado, após minuciosa verificação do cumprimento das exigências de caráter estritamente técnico e dimensional;

4.7.2. Recebimento Definitivo: Realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as obrigações contratuais, fiscais e legais;

4.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime nem exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução técnica do contrato perante os conselhos de classe (CREA/CAU).

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos e limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pelo interesse público e autorizada pela autoridade competente.

5.2. A Contratada receberá a Ordem de Início de Serviços (OIS) e deverá iniciar os trabalhos correlatos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O prazo para a conclusão física das intervenções obedecerá estritamente ao prazo máximo fixado no Item 1.1 deste Termo de Referência **(em até 01 mês)**, contados do efetivo recebimento da OIS.

5.3. As omissões, controvérsias e detalhamentos executivos relativos ao contrato serão dirimidos pelas cláusulas editalícias e regidos estritamente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à sua regular divulgação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site oficial do Município, observados os prazos estipulados no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. No prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar junto à Administração:

5.6.1. **Apresentação das ARTs de execução do serviço contratado.**

5.6.2. **Comprovação da garantia do Contrato**

5.6.3. **Matricula da obra, se cabível.**

CLÁUSULA SEXTA –DAS AMOSTRAS

6.1. As **amostras dos blocos de concreto longos lisos de 35 MPa, com dimensões mínimas de 400x50 mm e espessura de 80 mm na cor Grafite, e com dimensões mínimas de 400x100 mm e espessura de 80 mm na cor natural**, aprovadas permanecerão retidas pelo Município durante todo o período de vigência do contrato, servindo de contraprova e referência física e técnica na conferência dos produtos entregues, devendo ser devolvida ou disponibilizada para retirada pelo fornecedor após o encerramento das obrigações contratuais, desde que não tenha sido danificada em testes destrutivos.

6.2. Os materiais fornecidos ao longo da execução da obra deverão manter estritamente o mesmo padrão verificado na amostra aprovada e possuir garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

47.1.. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e direção técnica por parte do Município de Encantado/RS, por meio das servidoras especialmente designadas pela Portaria nº 329/2026: a Arquiteta e Urbanista Andreia Pires (CAU nº A316676-7) e a Engenheira



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Civil Ana Delsa Tronco Civardi (CREA/RS nº 37.522), às quais competirá registrar em diário de obra (físico ou eletrônico) as falhas porventura constatadas, ordenar reparos, certificar as medições e exercer as atribuições previstas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes classificações e dotações orçamentárias:

Classificação: 27.813.1112.1561 – Transferência Especial – Emenda Parlamentar 39510005

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.11.03 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Este contrato rege-se conforme o Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso cometa qualquer uma das infrações capituladas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções principais:

- a) Advertência: Aplicada exclusivamente nas infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;
- b) Multa: Que obedecerá à seguinte dosimetria contratual:
 - b.1) Multa Moratória: De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao patamar máximo de 10% (dez por cento);
 - b.2) Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial qualificada ou inexecução total do objeto;
- c) Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Encantado/RS, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos (aplicável às infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (aplicável às infrações das alíneas "b", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 10.1).

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a penalidade de multa prevista na alínea "b".



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

10.4. A aplicação de multa de mora por atrasos não impedirá que a Administração promova a sua conversão em multa compensatória e decrete a extinção unilateral do contrato, acumulando as demais sanções legais.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis decorrentes do dano forem superiores aos créditos contratuais retidos, a diferença será cobrada mediante a execução da garantia prestada (adicional ou contratual) ou, subsidiariamente, por meio de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial pela Assessoria Jurídica do Município.

10.6. A imposição das penalidades administrativas não exime, em nenhuma hipótese, o infrator do dever de recomposição e reparação integral de todos os danos e prejuízos causados ao erário do Município de Encantado/RS.

10.7. Para a aplicação das penalidades de Advertência e Multa (subitem 10.2, alíneas 'a' e 'b'), será facultada a apresentação de defesa prévia pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua regular notificação, adotando-se o rito do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Para a aplicação das sanções mais gravosas de Impedimento e Declaração de Inidoneidade (subitem 10.2, alíneas 'c' e 'd'), o processo administrativo será conduzido por Comissão Processante Especial, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo o licitante ou contratado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar detalhadamente as provas que pretende produzir.

10.9. Caso ocorra o deferimento para a produção de novas provas orais ou periciais julgadas indispensáveis pela Comissão Processante, o defendente será intimado para apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da fase instrutória.

10.10. Serão indeferidas pela Comissão Processante, por meio de decisão expressamente motivada, as provas consideradas ilegais, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou apresentadas de forma intempestiva.

10.11. Desconsideração da Personalidade Jurídica (Art. 160): A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada pelo Município sempre que utilizada com abuso do direito, confusão patrimonial ou desvio de finalidade para encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos licitatórios. Nesse caso, os efeitos sancionatórios estender-se-ão aos sócios administradores, empresas sucessoras ou coligadas do mesmo ramo econômico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.12. Da Reabilitação (Art. 163): É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade máxima do Poder Executivo Municipal que aplicou a sanção, condicionada ao ressarcimento integral dos prejuízos resultantes ao erário, ao pagamento das multas aplicadas, ao decurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade no caso de impedimento ou de 02 (dois) anos no caso de inidoneidade, e, cumulativamente, à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica autorizada a subcontratação parcial de atividades acessórias, especialidades técnicas ou serviços de apoio logístico e operacional até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual global, mediante prévia e expressa anuência da Fiscalização e da Administração do Município.

11.1.1. A autorização para subcontratar não exime a Contratada de sua responsabilidade integral, civil, trabalhista e administrativa pela perfeita execução, solidez, segurança e qualidade técnica de todo o objeto contratado.

11.2. Como condição para a anuência da subcontratação, o contratado deverá submeter formalmente à aprovação do Município toda a documentação que comprove a regularidade fiscal, social,



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada proposta, bem como a sua regular habilitação jurídica e capacidade técnica correspondente ao item subcontratado.

11.3. É expressamente vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto contratual (parcela principal), entendida neste instrumento como o assentamento do pavimento intertravado e a regularização de sua respectiva base, bem como a subcontratação integral ou sucessiva (quarteirização).

11.4. Em estrita observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e às vedações ao nepotismo dispostas no artigo 48, inciso XI, e no artigo 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é estritamente vedada a subcontratação de:

- a) Pessoa física ou jurídica que incorra nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou controladores mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do Município de Encantado/RS ou com agentes públicos que atuem diretamente na licitação, fiscalização ou gestão do presente contrato;
- c) Pessoas que possuam relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive cônjuges e companheiros), com os agentes públicos mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada, além das demais estabelecidas no instrumento contratual, no Edital e em seus anexos regulamentares:

12.1.1. Executar integralmente as obras em estrita conformidade com todas as especificações do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI, Encargos Sociais e demais plantas ou desenhos técnicos fornecidos pela Administração;

12.1.2. Providenciar, tempestivamente, todas as licenças, autorizações, alvarás e documentos operacionais que sejam de sua responsabilidade legal para o regular desenvolvimento do objeto;

12.1.3. Proteger integralmente as redes de infraestrutura (água, esgoto, energia, dados), os imóveis vizinhos, os bens públicos e terceiros contra quaisquer danos decorrentes das operações da obra, assumindo o ônus integral por eventuais sinistros;

12.1.4. Fornecer e alocar toda a mão de obra qualificada, materiais de primeira linha, ferramental, insumos e equipamentos necessários e perfeitamente compatíveis com o pleno desenvolvimento do objeto;

12.1.5. Manter de forma contínua e permanente no local da obra um Responsável Técnico devidamente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), garantindo o acompanhamento técnico rigoroso da execução e o pronto atendimento às determinações e ordens da Fiscalização do Município;

12.1.6. Garantir a qualidade, solidez, durabilidade, estabilidade estrutural e funcionalidade de todos os materiais fornecidos e serviços executados;

10.1.7. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as normas regulamentares de engenharia (NBR/ABNT), segurança e medicina do trabalho (NRs), bem como as condicionantes e legislações ambientais vigentes;

12.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções de execução decorrentes de imperícia técnica ou uso de materiais fora dos padrões exigidos, nos moldes do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. Apresentar a inscrição e Matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) ativa junto à Receita Federal, enviando a respectiva documentação de comprovação à Fiscalização do Município imediatamente no início das atividades;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- 12.1.10. Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, emitida pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços;
- 12.1.11. Providenciar a baixa da CNO e apresentar a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND) emitida pela Receita Federal como condição compulsória para o encerramento do contrato e recebimento final definitivo das obras;
- 12.1.12. Apresentar, junto ao respectivo Boletim de Medição, os comprovantes de regular recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e trabalhistas (FGTS e folha de pagamento) relativos a todos os funcionários alocados nas frentes de trabalho da obra;
- 12.1.13. Assumir total responsabilidade pela sinalização visual, física e de segurança da obra (nos períodos diurno e noturno), empregando placas, cones, fitas, barreiras e dispositivos refletivos adequados para mitigar riscos de acidentes e ordenar o fluxo local de pedestres e veículos nos arredores do empreendimento;
- 12.1.14. Comunicar formal e imediatamente à Fiscalização do Município qualquer divergência técnica, imprevisto geológico, irregularidade ou dúvida interpretativa encontrada nos projetos, suspendendo preventivamente a etapa afetada até o posicionamento oficial por escrito da Administração;
- 12.1.15. Abster-se de realizar qualquer tipo de modificação, aditamento técnico, alteração ou intervenção extrafaturamento nos projetos estruturais e de engenharia sem a prévia, formal e expressa autorização por escrito do Município de Encantado/RS e de sua assessoria jurídica;
- 12.1.16. Entregar tempestivamente todos os ensaios tecnológicos exigidos, laudos de controle, relatórios fotográficos e a documentação final do empreendimento como requisito para o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Serviços preliminares: Isolamento e sinalização da área; conferência de cotas, níveis, alinhamentos e interferências; remoção de materiais inadequados; proteção de redes de infraestrutura, árvores, caixas, tampas, bocas de lobo e demais elementos existentes.
- 13.2. Subleito: Regularizar, estabilizar e compactar uniformemente. Pontos moles, solos orgânicos, saturados ou inadequados deverão ser removidos ou tratados mediante prévia autorização da Fiscalização. Os caimentos e inclinações deverão obedecer estritamente ao projeto de acessibilidade e drenagem.
- 13.3. Sub-base: Executar com o material granular especificado, devidamente distribuído, nivelado e compactado. Como referência, prevê-se espessura de 6 cm, prevalecendo sempre o dimensionamento constante no projeto executivo.
- 13.4. Camada de assentamento: Executar com pó de brita ou areia, limpo e de granulometria compatível, conforme a ABNT NBR 15953 e as especificações de projeto. Como referência normativa, a camada deverá apresentar espessura uniforme de 3,0 cm a 5,0 cm após a compactação final, garantindo o perfeito alinhamento do sistema intertravado.
- 13.5. Assentamento: Obedecer rigorosamente à paginação, alinhamentos, níveis e cores definidos em projeto; controlar continuamente a regularidade do plano; evitar o trânsito sobre a camada regularizada antes do travamento; executar recortes com equipamento apropriado (cortadora de piso); não utilizar fragmentos instáveis ou cacos; e ajustar as interferências ao nível final da calçada.
- 13.6. Drenagem: As águas decorrentes de condutores prediais e áreas adjacentes deverão ser conduzidas adequadamente. As travessias sob a calçada serão executadas antes do assentamento final do piso e devidamente protegidas de modo compatível com a estrutura do pavimento.
- 13.7. Selagem e compactação: Realizar a compactação inicial com equipamento adequado (placa vibratória); substituir eventuais peças danificadas no processo; preencher integralmente as juntas com areia de selagem seca, limpa e de granulometria compatível; e repetir os ciclos de varrição e



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

compactação até a completa estabilização e travamento do conjunto, conforme diretrizes da ABNT NBR 15953.

13.8. A área permanecerá devidamente sinalizada e protegida durante toda a execução dos serviços, com o emprego de barreiras, cones, cavaletes, fitas, iluminação noturna ou outros dispositivos adequados ao risco e às condições locais.

13.9. É obrigatório o fornecimento e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) aplicáveis, bem como o atendimento integral às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho pertinentes.

13.10. Materiais, equipamentos e resíduos da obra não poderão bloquear de forma insegura as rotas de pedestres, acessos a garagens, sistemas de drenagem, hidrantes ou outros equipamentos urbanos.

13.11. A execução deverá respeitar integralmente o projeto de acessibilidade, especialmente quanto à faixa livre, inclinações transversais e longitudinais, rebaixamentos de calçada, acessos, eliminação de obstáculos, grelhas, tampas e sinalização tátil.

13.12. O piso tátil de alerta e direcional deverá atender rigorosamente às normas ABNT NBR 16537 e ABNT NBR 9050 vigentes, quanto à sua localização, contraste cromático, geometria, continuidade, perfeita instalação e nivelamento com o piso adjacente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO FORO E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Fica eleito de forma exclusiva o Foro da Comarca de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir judicialmente quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do Edital e do termo contratual subsequente, renunciando as partes, de forma expressa, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

14.2. Nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal e a Contratada poderão utilizar-se, preferencialmente, de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, individualmente ou de forma combinada, notadamente a conciliação, a mediação e os comitês de resolução de disputas visando à celeridade e à continuidade da execução contratual.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

ENCANTADO/RS, ...de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURIDICO

Testemunhas: